



PARECER Nº 008/2021 - CCI

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Roberto Barbosa da Silva, diretor de departamento, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal, no Município de Rondon do Pará, nomeado nos termos da portaria nº 005/2006 **Declara**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Administrativo nº 007/2021, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020**, tendo por objeto, a Contratação da Prestação de Serviços de Advocacia, Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica, desta Câmara Municipal de Rondon do Pará – PA. A Comissão de Controle Interno, constatou que a Empresa **MONTREUIL ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sob O CNPJ Nº 40.661.550/0001-76, representada pela sócia a senhora **Drª Camila Montreuil Façanha**, advogada, inscrito na OAB/PA sob nº 19.186 e no CPF sob nº 002.317.942-23, residente e domiciliada na rua Minas gerais nº 802, bairro: centro de Rondon do Pará, ‘apresentou no processo administrativo nº 007/2021, o **ATESTANDO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, por este motivo o Fator Confiança e a Notória Especialização da contratada, levaram a contratação sob ótica de Inexigibilidade Licitação.

A Comissão Controle Interno, orienta o que seja sempre realizados Processos Licitatórios para contratação de bens e serviços e em último caso a contratação por inexigibilidade, caso seja comprovada a Notória Especialização e Singularidade do Objeto. A aplicação deste princípio, a licitação dever ser realizada sem objetivar a pessoa de alguém. O seu procedimento deve possibilitar à contratação do objeto pretendido pela administração, cujos interesses são públicos e, indisponível pelo administrado. De acordo estabelecer o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Com base nas regras insculpidas pelo artigo 25 incisos II da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaro que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela na lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações, no que refere a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para a esta Câmara Municipal;



() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências alçada.

Isto posto, fica a caráter desta gestão a decisão final.

Rondon do Pará - PA, 19 de fevereiro de 2020.

ROBERTO BARBOSA DA SILVA
Coordenador controle Interno
Portaria nº 005/2006.

EDCARLOS PEREIRA DA SILVA
Membro da Controle Interno
Portaria nº 027/2012